



03/02/10 12:02
Recomendado

MAPV - 478

CONGRESSO NACIONAL

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 478, de 2009.
DEP. JOSE MAIA filho -DEM/PI	Autor Nº do prontuário
1. X supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificava 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global	
Página ---	Artigo 7º

Suprime-se do parágrafo único do artigo 7º, da Medida Provisória Nº 478, de 2009, a seguinte expressão “*dispensado o procedimento licitatório para a primeira contratação, em caso de justificada urgência, pelo prazo máximo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2010*”.

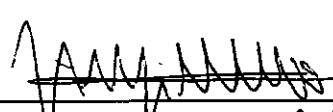
JUSTIFICATIVA

O que se busca nesta emenda é manter a observância da determinação constitucional insculpida no art. 37, XXI, da Carta Magna de 1988, que determina a licitação para todos as contratações públicas. Neste caso em especial, que envolve a contratação de empresa de processamento de dados a qual controlará as operações e regulará sinistros de aproximadamente 567.835 mutuários e, com possibilidade remuneratória de milhões de reais, torna-se indispensável a realização de licitação.

Ademais, segundo o Relatório de Gestão SH/SFH 2008, elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, na página 40 e seguintes, em 2006 o Conselho Curador do FCVS autorizou a CEF “desenvolver, implantar e operar sistema de controle do Seguro Habitacional do SFH”. A mesma resolução permitiu o resarcimento de “custos que serão incorridos no desenvolvimento e manutenção do referido sistema”.

Desta forma, concluímos então que desde 2006 vem se desenvolvendo um sistema para administrar a apólice do SH/SFH, razão pela qual não se vislumbra a urgência que justifique a dispensa da licitação neste caso.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2010.


DEP. JOSE MAIA filho - DEM/PI

